



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

DECRETO Nº 157 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O ART. 1º E OS PARÁGRAFOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população e dos servidores do Município de Navegantes e, em continuidade das medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º e seus respectivos parágrafos, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Navegantes, a fim de reduzir a circulação de pessoas, fica estabelecido aos servidores da Administração Pública Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações e o NavegantesPrev, que a partir do dia 10 de agosto de 2020, o expediente nas repartições públicas municipais e o atendimento ao público será de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º O horário de trabalho dos servidores e de atendimento ao público será das 07:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta feira.

§ 2º O Sistema Nacional de Emprego - SINE funcionará das 11:00 h às 17:00 h, tanto o expediente interno, quanto o atendimento externo e o Procon de Navegantes funcionará das 12:00 h às 18:00 h, tanto o expediente interno, quanto o atendimento externo.

§ 3º Eventualmente, dependendo da necessidade do Município de Navegantes, poderá o servidor efetuar os trabalhos internamente em horário diferente do estipulado neste decreto, desde que cumprida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

§ 4º O atendimento externo funcionará nos termos do presente artigo, devendo as secretarias, fundações e autarquia do município fazerem os ajustes necessários para a manutenção da prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

§ 5º As determinações do artigo 1º deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais da Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa Social e Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito.

§ 6º O Centro de Triagem, Centro de Testagem e Centro de Cadastro e Monitoramento, relacionados ao enfrentamento da COVID-19, terão jornada de trabalho e atendimento ao público em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas de trabalho cada, das 07:00 h às 13:00 h e outro das 13:00 h às 19:00 h, e o Centro de Testagem ainda terá jornada de trabalho aos sábados das 07:00 h às 13:00 h.

§ 7º Os agentes de serviços gerais, monitores de educação infantil, agentes de educação e intérpretes, (conforme demanda), diretores, secretários, especialistas, professores de apoio pedagógico e instrutores de informática da Secretaria de Educação exercerão suas atividades das 07:00 h às 13:00 h nas respectivas unidades escolares.

§ 8º Os professores da rede municipal de ensino exercerão suas atividades preferencialmente de forma não presencial.

§ 9º Os motoristas e monitores de transporte escolar da Secretaria de Educação entregarão as atividades impressas nas residências dos estudantes, e, ainda, acompanharão os diretores das unidades escolares na busca ativa que evita a evasão escolar, sugerida pelo Ministério Público de Santa Catarina.

§ 10. Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão privilegiar a realização de suas atividades na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, conforme critérios estabelecidos pelos gestores de cada repartição pública.”

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Navegantes, 07 de agosto de 2020.

Emílio vieira
Prefeito Municipal

Marcio da rosa
Secretário de Administração e logística